



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

***PROJETO DE LEI  
DAS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O  
EXERCÍCIO DE 2022***

***BUJARU-PARÁ***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

### MENSAGEM AO PARLAMENTO MUNICIPAL DE BUJARU

**Mensagem n.º. /2021**

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru-Pará, 29 de Abril de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Camara Municipal de Bujaru.**

Esta Administração embasada no que determina a Constituição Federal, a União, Estados e Municípios, encaminha para a devida apreciação dos Ilustríssimos Senhores Edis, desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, apresentando as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo Exercício.

O presente Instrumento segue, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Bujaru e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de conter as Metas e as Prioridades necessárias a este Município para o exercício de 2022. Metas estas constantes no Plano Plurianual vigente que visam atender os anseios da população do nosso Município.

Os Nobres Vereadores encontrarão também, nesta Proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado no mês de Outubro a esta Egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam políticas Públicas de Inclusão Social, Infra-Estrutura e Gestão, com destaque para as ações nas áreas de Urbanismo, Saneamento, Educação, Saúde, Habitação, Agricultura, Turismo, Esporte, Cultura, Lazer, Meio Ambiente, Geração de Renda, Segurança Pública Municipal Capacitação e Valorização do Servidor, da Juventude e Ação Social.

Esta proposta visa o compromisso de Governar o Município de Bujaru, com base no Planejamento, Equilíbrio nas Contas Públicas, Controle Efetivos dos Gastos, Aumento das Receitas e Transparência na utilização dos Recursos Públicos.

Portanto, o presente Projeto de Lei, reflete as necessidades de nossa população, levando em conta também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, visto que esta Nobre Corte representa, legitimamente, o povo de nosso Município.

Atenciosamente.

---

**MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

**PROJETO DE LEI Nº /2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras Providências.*

**O Prefeito Municipal de Bujaru**

*Faz saber que a Câmara Municipal de Bujaru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** *Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na Lei nº 4.320 de 1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Orgânica do Município de Bujaru, as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:*

- I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;*
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;*
- III – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;*
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, serviços extraordinários e encargos sociais;*
- V – As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;*
- VI – As disposições gerais;*
- VII – As disposições sobre a dívida pública municipal;*
- VIII – Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e suas atualizações e demais legislações;*

### **Capítulo I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** *O Poder Público Municipal terá com prioridade a redução das Desigualdades Sociais e melhorias da qualidade de vida balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável na aplicação de recursos público do município.*

*§ 1º.* *As prioridades de que trata o caput desse artigo integrará o Anexo I, da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.*

*§ 2º.* *A definição e execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas do caput desse artigo, as seguintes diretrizes:*

- I – Equilíbrio entre receitas e despesas;*
- II – Interação e convergências das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, proteção social, segurança pública municipal e gestão pública;*
- III – Fortalecimento da cooperação do governo e da sociedade;*
- IV – Formação de parcerias com os governos estaduais e federais através da celebração de convênios e/ou programas, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, segurança, infraestrutura e ações de geração de emprego e renda;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

- V – Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais;*
- VI – Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;*
- VII – Valorização do Servidor Público Municipal, mediante realização de programas de qualificação, e melhoria salarial;*
- VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e sem fins lucrativos;*

### **Capítulo II**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Programa: um instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicados e estabelecidos no Plano Plurianual;*
- II – Atividade: um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;*
- III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta no produto no que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;*
- IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto que não geram contra prestação direta sob a forma de bens ou serviços.*

*§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.*

*§ 2º- As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.*

*§ 3º- As Atividades e Projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente, para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.*

*Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

- 1- *Pessoal e Encargos Sociais;*
- 2- *Juros e encargos da dívida;*
- 3- *Outras despesas correntes;*
- 4- *Investimentos;*
- 5- *Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas;*
- 6- *Amortização da dívida.*

*Art. 5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.*

*Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:*

- I- *Às ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social para cada Localidade;*
- II- *Ao pagamento de Benefícios da Previdência Social, para cada categoria de benefício;*
- III- *Atendimento de ações de Alimentação Escolar;*
- IV- *À concessão de subvenções econômicas e subsídios;*
- V- *Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;*
- VI- *As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.*

*Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2021, se comporá de:*

- I- *Mensagem;*
- II- *Texto da Lei Orçamentária;*
- III- *Quadros Orçamentário Consolidado;*
- IV- *Anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;*
- V- *Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;*

*§ 1º- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:*

- I- *Evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;*
- II- *Evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesas;*
- III- *Resumo das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;*
- IV- *Receita e Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

V- *Receitas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;*

VI- *Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;*

VII- *Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente segundo a Função, Sub-Função, Programa, Sub-Programa e Elemento de Despesa;*

VIII- *Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgão;*

IX- *Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em Nível e Órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;*

X- *Resumo das fontes de financiamento e da Despesa do Orçamento de Investimento, segundo Órgão, Função, Sub-Função e Programa;*

XI- *Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo, com os seus objetivos e indicadores para auferir os resultados esperados, detalhados por Atividades e Projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e Unidades Orçamentárias e Executoras.*

§ 2º - *A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:*

I- *Justificativa da Estimativa e da Fixação, respectivamente, dos principais agregados da Receita e da Despesa;*

§ 3º- *O Poder Executivo disponibilizará ate 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, de demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.*

I- *A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, por Poder, Órgão e Despesa Total, executada nos últimos três anos, 2018, 2019, 2020 e a execução provável em 2021 e ou programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual da Despesa Total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº101, de 2000;*

II- *A evolução da Receita nos três últimos anos, 2018, 2019, 2020 e a execução provável para 2021 e a Estimada para 2022;*

III- *Os pagamentos por Fonte de Recursos, relativos aos Elementos de Despesa “Juros e Encargos da Dívida” e Amortização da Dívida, da Dívida Interna e Externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2021 e/ou Programado para 2022;*

IV- *O Demonstrativo da Receita nos termo do artigo 12 da Lei Complementar nº101, de 2000, destacando-se os principais itens de:*

a) *Impostos;*

b) *Taxas;*

V- *A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, 2000;*

§ 4º- *Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da Proposta Orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

§ 5º- *O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, com sua Despesa por Setor e discriminada, no caso do Projeto da Lei Orçamentária, por Elemento de Despesa.*

§ 6º- *O Projeto da Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, em valores correntes e em termos de percentual da Receita Corrente Líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais.*

Art. 8º *A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:*

- I- *Às Ações de Educação, Saúde e Assistência Social;*
- II- *Ao Atendimento de Ações de Alimentação Escolar;*
- III- *Ao Pagamento de Precatórios;*
- IV- *Ao Atendimento das Operações relativas a Dívida Municipal;*
- V- *Às Despesas com Publicidade, Propaganda e Divulgação Oficial.*

Art. 9º *Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.*

### **Capítulo III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

Art. 10º *A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso de sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.*

Art. 11º *Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.*

Art. 12º *Na programação da Despesa não poderão ser:*

- I- *Fixadas Despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras;*
- II- *Incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;*
- III- *Incluídas despesas a títulos de Investimentos e/ou Custeio – em Regime de Execução Especial e/ou Extraordinários, ressalvados os casos de calamidades públicas e/ou emergenciais oriundas de desastres naturais como enchentes, temporais, deslizamentos de terras, incêndios e outros, bem como pandemias, formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.*

Art. 13º *A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais só incluirão novos projetos, depois de atendidas as obras em andamento e contempladas as Despesas de conservação*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

do Patrimônio Público, exceto Convênios ou para atender o Inciso III do Artigo 12º desta Lei.

*Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, entende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2021.*

*Art. 14º O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua Proposta Orçamentária, de até sete 7%(conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009 e suas atualizações) por cento do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2021.*

*Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na Proposta Orçamentária do Legislativo para 2022, seja inferior ou superior ao efetivamente arrecadado, dos Tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2021, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providencias cabíveis para atingir o percentual estabelecido.*

*Art.15º A Administração Pública poderá destinar recursos para Entidades Públicas e Privadas e sem fins lucrativos por meio de contribuição e subvenção, através de auxílio para pessoas físicas.*

*Parágrafo Único. – Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:*

*I- **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender Despesas de Manutenção de outras Entidades de Direito Público ou Privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;*

*II- **Auxílio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco, decorrente de desastres naturais eventos endêmicos e/ou pandêmicos ou outras causas.*

*III- **Subvenção:** dotação destinada ao atendimento de despesas de custeio eventuais em situações de extrema necessidade, como calamidade pública ou emergenciais, realizadas através de convênios específicos para cada situação, com instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.*

*Art. 16º Somente Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público, poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.*

*Art. 17º A inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no Artigo 15º será, obrigatoriamente, objeto de autorização de Lei específica, como prevê o artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.*

*Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de “Auxílios para Entidades Privadas”, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;*
- II- Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;*
- III- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com Administração Pública Municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.*

*Art. 18º A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.*

*§ 1º A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme a legislação vigente.*

*§ 2º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.*

*Art.19º Os Projetos de Lei relativos aos Créditos Adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.*

*§ 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.*

*Art. 20º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de todos Projetos-Atividades o saldo de dotações existentes nos Elementos ou Subelementos de Despesa que o compõe, com a finalidade de reforço de Dotação Orçamentária e/ou criação de novos elementos de Despesas Orçamentárias não contempladas na LOA.*

*Art. 21º Os Recursos de Convênios e outros, não previstos no Orçamento, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares ou Especiais.*

*Art. 22º Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2022.*

*§ 1º- A LOA destinará recursos na ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais conforme previsto no Art. 212º da CF e legislações posteriores em vigor, para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental.*

*§ 2º- A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da Receita resultante de Impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, conforme prevê Artigo nº 197 CF, LC Nº 141/2012, EC Nº 95/2016 e legislações posteriores em vigor, para Aplicação na Manutenção da Saúde.*

*§ 3º- A LOA conterà Autorização para Movimentação e Abertura de Créditos*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

*Suplementares de oitenta por cento (80%) conforme disposto no inciso I, artigo 7º, c/c art.43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.*

### **Capítulo IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

*Art. 23º Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/00:*

*I- A admissão de pessoal ao quadro efetivo, só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas;*

*II- O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;*

*III- O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os Índices de Evolução da Receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas e obedecerá às legislações vigentes à época;*

*IV- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a lei específica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar.*

*V- Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 2022, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de lei específica.*

*VI- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos servidores Municipais no exercício de 2022, e também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porem obedecendo ao que determina o inciso III, deste artigo.*

*VII- Durante o Exercício de 2022, as Despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar de nº 101/2000.*

*VIII- O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento, incluindo, gastos com subsídios de seus Vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da E C nº25/2000.*

*Art. 24º No Exercício Financeiro de 2022, as Despesas com Pessoal, Ativas e Inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão nos limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29-A, da C.F. e o E.C. nº 58, e suas atualizações.*

*Art. 25º No exercício de 2022, a realização de Serviço Extraordinário, quando a Despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

*relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam calamidade pública (comprovada e aprovada pelos órgãos competentes), situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.*

*Parágrafo Único. A autorização para a realização de Serviço Extraordinário, no âmbito do Poder Executivo deverá ser feita por Instrumento Próprio, e nas condições estabelecidas no caput deste artigo, e é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.*

### **Capítulo V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

*Art. 26º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributaria Municipal, especialmente sobre:*

- I- Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo já existente;*
- II- Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;*
- III- Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;*
- IV- Atualização no código tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do município.*
- V- Criação de legislação sobre meio-ambiente, uso do solo, subsolo, do espaço aéreo do Município;*
- VI - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;*
- VII- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;*
- VIII - Revisão e atualização das isenções dos Tributos Municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.*
- IX - Adequação da Legislação Tributária Municipal em decorrência de alterações das normas Estaduais e Federais;*

*§ 1º- Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributaria Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.*

*§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.*

*§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**Capítulo VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 27º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos Créditos Orçamentários e Adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de Duodécimo.*

*Art. 28º Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, excluídas:*

- I- As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto nesta lei;*
- II- Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;*
- III- “atividades” do Poder Legislativo.*

*§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de Receitas e Despesas, um montante que caberá a cada um na limitação do Empenho e da Movimentação Financeira.*

*§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para Empenho e Movimentação Financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.*

*Art. 29º Todas as Receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa Único da Prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.*

*Art. 30º São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de Dotação Orçamentária.*

*Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os Atos e Fatos relativos à Gestão Orçamentária - financeiras efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.*

*Art. 31º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:*

- I- Pessoal e Encargos Sociais;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

- II- *Pagamento de Benefícios Previdenciários;*
- III- *Pagamento do Serviço da Dívida;*
- IV- *Pagamento de despesas decorrentes de Contratos e Convênios publicados até 31 de dezembro de 2021;*
- V- *Programa de Continuação Continuada;*
- VI- *Assistência social, Saúde e Educação;*
- VII- *Manutenção de Entidades;*
- VIII- *Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.*

*Art. 32º Os Órgãos responsáveis pela execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais Aprovados processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.*

*Art. 33º A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.*

*Art. 34º Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.*

*Art.35º As Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Beneficiadas com recursos públicos Municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.*

*Art. 36º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete aumento da Despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.*

*Art. 37º Autorizar o Poder Executivo a suplementar, automaticamente, através de Decreto, as dotações referentes às Receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no Exercício de 2022, assim como pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior.*

*Art. 38º Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no Custeio das Despesas com: Polícia Militar e Civil; Corpo de Bombeiros Militar; Defesa Civil; Órgãos do Meio Ambiente; Emater; Setran e Fórum da Justiça local e Eleitoral.*

*Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito de Bujaru - Pará, 29 de Abril de 2021.*

**MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

**UNID. GESTORA: CAMARA MUNICIPAL**  
**ORGÃO : 1001 - CAMARA MUNICIPAL**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ação Legislativa			
Ação	1001 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Legislativo	Equipamentos	Unidade	1
Ação	2001 - Capacitação dos Servidores	Atividade	Unidade	1
Ação	2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	2003 - Encargos com Publicidade	Atividade	Unidade	1
Ação	2004 - Manutenção do Controle Interno do Legislativo	Atividade	Unidade	1
Ação	1002 - Construção Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo	Construção, Ampl, Reforma	Unidade	1
Objetivo	Otimizar as proposições na Câmara, para análise das demandas do Legislativo.			

**UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ORGÃO : 2001 - GABINETE DO PREFEITO**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	2005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento a Comunidade.			

**ORGÃO : 2002 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	2006 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção da Procuradoria, oferecendo boa qualidade no atendimento a Comunidade.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO : 2003 - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	2007 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir à manutenção da Controladoria, oferecendo controle e orientação de qualidade a administração para melhoramento da Gestão.			

**ORGÃO : 2004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral			
Ação	1003 - Aquisição e Desapropriação de imóveis	Imóvel	Unidade	1
Ação	2008 - Realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado	Concurso	Unidade	1
Ação	2009 - Manutenção da Secretaria de Administração	Atividade	Unidade	1
Ação	2010 - Encargos com Publicidade	Evento realizado	Unidade	1
Objetivo	. Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo boa qualidade no atendimento à comunidade.			

**ORGÃO: 2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral e Financeira			
Ação	0001 - Pagamento de Dívidas Contratadas-Inss	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	0002 - Pagamento de Dívidas Contratadas-Pasep	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	0003 - Pagamento de Dívidas Contratadas-Outras Dívidas	Manter o patrimônio	Unidade	1
Ação	0004 - Contribuição ao Pasep	Contribuição	Unidade	1
Ação	2011 - Manutenção da Secretaria de Finanças	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Dotar o município de eficiência no controle das Receitas e Despesas Públicas, visando a aumentar, gradativamente, a arrecadação municipal.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO : 2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral			
Ação	2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	Atividade	Unidade	1
Ação	2013 - Manutenção e Conservação De Feiras Livres e Mercados Municipais	Mercado	Unidade	1
Ação	1006 - Const. Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras	Prédio	Unidade	
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Amparo ao pequeno produtor agrícola			
Ação	2014 - Apoio ao Pequeno e Médio Agricultor Rural	Apoio	Unidade	1
Ação	1004 - Reestrutura e Ampliação de Viveiro de Produção de Mudas	Apoio	Unidade	1
Ação	1005 -Aquisição de Maquinas, Equipamentos e veículos	Máquinas Adquiridas	Unidade	1
Objetivo	Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e da renda dos produtores rurais.			

**ORGÃO : 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	ADMINISTRAÇÃO CULTURAL			
Ação	2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	Atividade	Unidade	1
Ação	2017 - Apoio as manifestações culturais, Religiosas e Cívicas	Atividade	Unidade	1
Ação	2018 - Criação de Área de Lazer	Atividade de Lazer	Unidade	1
Objetivo	Promover a difusão cultural município.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>				
Programa	Incentivo ao Lazer e Turismo			
Ação	2019 - Apoio as Atividades de Turismo no Município	Apoio	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar o turismo e lazer.			

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa	Apoio ao Desporto Amador			
Ação	2016 - Apoio ao Desporto Amador	Apoio	Unidade	1
Objetivo	Proporcionar o desenvolvimento do desporto amador.			

**ORGÃO : 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Organização e Estruturação Logística			
Ação	2022 - Manutenção e Recuperação de Pontes e Trapiches Municipais	Estruturação Logística	Unidade	1
Ação	1008 - Construção e Recuperação de Pontes e Trapiches	Construção	Unidade	1
Objetivo	Promoção das ações necessárias a efetivar a organização e reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.			

<b>PROGRAMA E AÇÕES</b>		<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
Programa:	Administração Geral			
Ação	2020 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	Atividade	Unidade	1
Ação	2027 - Manutenção do Cemitério Municipal	Atividade	Unidade	1
Ação	1025 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Veículos e Equipamentos	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços administrativos oferecendo qualidade no atendimento à comunidade.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Edificações públicas			
Ação	2028 - Manutenção de Praças, Jardins e Espaços públicos	Manutenção/reforma	Unidade	1
Ação	1015 - Construção, Manutenção e Reforma de Praças e Jardins Públicos	Construção	Unidade	1
Ação	1022 - Construção, Manutenção e Ampliação de Matadouro Municipal	Construção	Unidade	1
Ação	1023 - Construção do Terminal Rodoviário Municipal	Construção	Unidade	1
Ação	1026 - Construção, Reform. e Ampliação de Ginásios e Quadras Poliesportivo	Ginásio/Quadras	Unidade	1
Ação	1027 - Construção e Reforma de Estádio Poliesportivo	Construção	Unidade	1
Ação	1010 - Construção e Manutenção de Logradouros Públicos	Prédio	Unidade	1
Ação	1011 - Construção, Manutenção, Ampliação e Conservação de Próprio Públicos	Prédio	Unidade	1
Ação	2031 - Manutenção e Conservação de Ginásios e Quadras Poliesportivos	Manutenção	Unidade	1

Objetivo Promover melhoramento e Modernizações do patrimônio público municipal

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Planejamento e Estrutura urbana			
Ação	1013 - Obras de Infraestrutura Urbana	Estruturação urbana	Unidade	1
Ação	1016 - Construção de Casas Populares	Estruturação urbana	unidade	1

Objetivo Promover melhoramento de infraestrutura urbana no município.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do atendimento com energia elétrica			
Ação	1021 - Expansão e Conservação de Rede da Iluminação Pública	Rede elétrica construída	Unidade	1
Ação	2029 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Iluminação Pública	Atividade	Unidade	1

Objetivo Suprir de energia elétrica, de forma sustentável, as populações urbanas e rurais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do atendimento de Água			
Ação	1017 - Construção e Expansão da rede de Abastecimento de Água e Esgoto	Redes	Unidade	1
Ação	2021 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	Sistema	Unidade	1
Ação	2030 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto	Atividade	Unidade	1
Ação	1018 - Implantação de Microssistema de Abastecimento de Água	Sistema	Unidade	1
Objetivo	Suprir o abastecimento de água, de forma sustentável.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Estradas Vicinais			
Ação	2023 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	Tráfego Rodoviário	Unidade	1
Ação	1012 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	Tráfego Rodoviário	Unidade	1
Objetivo	Oferecer condições de escoamento e produção pecuária, agrícola, vegetal e extrativista.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliação de Vias Urbanas e Rurais			
Ação	2024 - Manutenção e Recuperação de Vias Urbanas	Abertura e conservação	Unidade	1
Ação	1024 - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais	Estruturação	Unidade	1
objetivo	Melhorar o fluxo de Veículos no Município			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Construção e Revitalização de Orlas			
Ação	1009 - Construção e Revitalização de Orlas	Construção Ampliação e Reforma	Unidade	1
objetivo	Viabilizar o fluxo Transeuntes no município.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliar o Sistema de Coleta de Lixo			
Ação	1014 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas- Coleta de Lixo	Veículos adquiridos	Unidade	1
Ação	2025 - Manutenção da Coleta de Lixo	Atividade	Unidade	1
Ação	2026 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Rural	Atividade	Unidade	1
objetivo	Melhorar o atendimento da coleta de lixo.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Drenagem de Água na Área Urbana e Rural			
Ação	1019 - Drenagem de Águas Pluviais	Drenagem	Unidade	1
Ação	1020 - Implantação de Melhorias Sanitárias	Instalações Construídas	Unidade	1
Objetivo	Proporcionando melhor qualidade de vida a Comunidade residente nas áreas afetadas pela enchente ocasionada no período de Chuva.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Ampliação, Desenvolvimento e Crescimento da Área Urbana			
Ação	1007 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	1
objetivo	Atender a necessidade de expansão de áreas			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO: 2009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral da Secretaria e Capacitação			
Ação	2033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2035 - Manutenção de Veículos e Equipamentos da Saúde	Manutenção	Unidade	1

Objetivo      Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população boa qualidade no atendimento.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral do Fundo Municipal de Saúde e Capacitação.			
Ação	2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde	Atividade	Unidade	1
Ação	2036 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Capacitação	Unidade	1
Ação	2032 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho	Unidade	1

Objetivo      Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população boa qualidade no atendimento.

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Edificações Públicas, Equipamentos, Aquisição de Veículo e Aparelhamento.			
Ação	1028 - Construção, Ampliação, Reforma, Equipam e Manutenção de Próprios Públicos de Saúde.	Unidade/Equipamentos	Unidade	1
Ação	1029 - Aquisição de Veículo, Equipamento e Mobiliário em geral	Veículo/Equipamentos	Unidade	1

Objetivo      Promover melhoramento do patrimônio público Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programas de Atenção Básica de Saúde			
Ação	2037 - Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB UNIAO	Atividade	Unidade	1
Ação	2040 - Manutenção do Programa Saúde da Família - SF	Atividade	Unidade	1
Ação	2039 - Manutenção do Programa de Agentes de Comunitários de Saúde - ACS	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imunopreveníveis.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Assistência Farmacêutica.			
Ação	2044 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Medicamentos	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso aos serviços básicos de Saúde e medicamentos.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Investimentos em Saúde			
Ação	1030 - Implantação, Ampliação, Equipamentos e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Atividade/Constrç/Equip	Unidade	1
Ação	1031 - Construção e Implantação de Academia de Saúde	Atividade/Constrç/Equip	Unidade	1
Objetivo	Ampliar os serviços de ações de saúde e implantação de unidades.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.		
Ação	2045 - Manutenção do Programa MACA	Atividade	Unidade 1
Ação	2046 - Manutenção do Tratamento Fora do Domicilio- TFD	Atividade	Unidade 1
Ação	2043 - Manutenção do SAMU	Atividade	Unidade 1
Ação	2047 - Manutenção do Centro das Especialidades Odontológico - CEO	Atividade	Unidade 1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos odontológicos.		

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programas de Atenção Básica de Saúde		
Ação	2038 - Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde-Estado	Atividade	Unidade 1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imunopreveníveis.		

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Vigilância em Saúde		
Ação	2041 - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária	Atividade	Unidade 1
Ação	2042 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	Atividade	Unidade 1
Ação	2050 - Campanha de Vacinação Humana	Atividade	Unidade 1
Ação	2051 - Campanha de Vacinação Animal	Atividade	Unidade 1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.		

PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Vigilância Ambiental		
Ação	2049 - Promoção de Ações de Vigilância Ambiental	Atividade	Unidade 1
Ação	2048 - Manutenção e Controle do Serviço de Zoonoses	Atividade	Unidade 1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Outros Programas do SUS			
Ação	2052 - Manutenção de Atividades de Outros Programas do SUS	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imunopreveníveis.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Combate ao Coronavírus			
Ação	2053 - Ações de Combate ao Covid-19	Ações	Unidade	1
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças.			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Campanhas de ações em saúde			
Ação	2054 - Campanhas de Ações em Saúde	Atividades	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços de saúde, oferecendo a população boa qualidade no atendimento.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO : 2010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa:</b>	<b>Assistência social geral</b>			
Ação	2057 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Promoção Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2056 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2062 - Apoio a entidades Comunitárias e Assistenciais e Sem Fins Lucrativos	Localidade Atendidas	Unidade	1
Ação	2063 - Benefícios Assistenciais da Lei 430/2014	Família beneficiada	Unidade	1
Ação	2055 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	2064 - Programa Índice de Gestão Descentralização - IGDBPF-Bolsa Família	Atividade	Unidade	1
Ação	2066 - Manutenção de Proteção de Média Complexidade - PAEFI	Atividade	Unidade	1
Ação	2060 - Manutenção de Proteção de Média Complexidade - Medidas Sócio Educativas - MSE	Atividade	Unidade	1
Ação	2059 - Manutenção do Programa do Piso Básico Fixo - PBFI	Atividade	Unidade	1
Ação	2067 - Manutenção da Proteção Social Variável - Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos - SFCV	Atividade	Unidade	1
Ação	2068 - Manutenção de Programa Criança Feliz	Atividade	Unidade	1
Ação	2069 - Manutenção de Proteção Social Variável III - Equipe Volante	Atividade	Unidade	1
Ação	2065 - Manutenção de Índice de Gestão Descentralização SUAS - IGDSUAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2070 - Manutenção de Proteção Social Básica - ESTADO - FEAS	Atividade	Unidade	1
Ação	2071 - Manutenção de Proteção social Especial - ESTADO	Atividade	Unidade	1
Ação	1042 - Construção, Reforma e Ampliação e Manutenção de Próprios Públicos - FMAS	Const/Reforma	Unidade	1
Ação	1043 - Aquisição e Manutenção de Veículos, Equipamentos e Mobiliários em Geral	Veículos/Equipamentos	Unidade	1
Objetivo	Garantir a boa qualidade na execução, dos serviços públicos e de inclusão Social.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Programa Campanhas Educativas			
Ação	2058 - Campanha Educativa de Combate e Prevenção a violência à Mulher, Idoso e Jovem	Campanha	Unidade	1
Objetivo	Campanha educativa de combate e prevenção a violências(mulher, idoso, jovem/outros)			

**ORGÃO : 2011 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCA**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Apoio ao Menor Carente e Adolescente			
Ação	2072 - Manutenção do Conselho do Direito das Crianças e Adolescentes	Atividade	Unidade	1
Ação	2073 - Manutenção das Atividades do Fundo da Criança/Adolescente	Atividade	Unidade	1
Ação	2074 - Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a criança e ao adolescente e ações de cidadania e proteção social			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

**ORGÃO : 2012 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Fundamental			
Ação	1033 - Construção, ampliação, reformas de unidades escolares e próprios públicos da educação - FME	Escola reformada e Construída	Unidade	1
Ação	1032 - Construção, Ampliação e Reforma de Creches - FME	Creche Reform Construída	Unidade	1
Ação	1034 - Construção, Ampliação e Manutenção de Quadras Poliesportivas - FME	Construção e reforma	Unidade	1
Ação	1035 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - FNDE	Construção e reforma	Unidade	1
Ação	1036 - Construção, Ampliação e Manutenção de Quadras Poliesportivas - FNDE	Construção e reforma	Unidade	1
Ação	1037 - Construção, Ampliação e Reforma de Creches - FNDE	Construção e reforma	Unidade	1
Ação	2078 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	2077 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação	Atividade	Unidade	1
Ação	2083 - Manutenção do PDDE	Material e Equipamento	Unidade	1
Ação	2082 - Apoio ao Programa Salário Educação-QSE	Atividade	Unidade	1
Ação	2084 - Apoio ao programa de transporte escolar-FNDE	Atividades	Unidade	1
Ação	2085 - Apoio ao programa de transporte escolar-ESTADO	Atividades	Unidade	1
Ação	2086 - Apoio ao Programa de Transporte Escolar - Municipal	Atividades	Unidade	1
Ação	2088 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Atividade	Unidade	1
Ação	2075 - Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação	Conselhos	Unidade	1
Ação	2087 - Manutenção do Programa Caminhos da Escola	Aquisição de Veículos	Unidade	1
Ação	2090 - Apoio ao Ensino Fundamental	Atividade	Unidade	1
Ação	2092 - Apoio ao Ensino Médio	Atividade	Unidade	1
Ação	2091 - Apoio ao Ensino Infantil	Atividade	Unidade	1
Ação	2076 - Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Cursos	Unidade	1
Ação	2089 - Ajuda Financeiro ao Estudante	Atividade	Unidade	1
Objetivo:	Promover ações necessárias à prestação, diretas de serviços educacionais a população.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

Programa:	Alimentação Escolar		
Ação	2079 - Apoio a Programa de Alimentação Escolar-PNAE	Refeições	Unidade
	2081 - Apoio a Programa de Alimentação Escolar-AGRIC FAMILIAR-PNAE	servidas/alunos atendidos	Unidade
	2080 - Apoio a Programa de Alimentação Escolar		Unidade
	Quilombolas-PNAQ		Unidade
Objetivo:	prover nutrientes nos serviços da alimentação escolar.		

**ORGÃO : 2013 - FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

	PROGRAMA E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Básico		Unidade	
Ação	1038 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de unidades escolares - FDB	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	2105 - Manutenção e Aquisição do transporte escolar - FDB	Veiculo e Serviços	Unidade	1
Ação	1040 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	Veículos	Unidade	1
Ação	2093 - Qualificação dos Servidores da Educação - FDB	Qualificação	Unidade	1
Ação	2098 - Manutenção do ensino fundamental administrativo-30% Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação	2095 - Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo-30% Zona Urbana	Atividade	Unidade	1
Ação	2094 - Qualificação e Capacitação de professores	Professores capacitados	Unidade	
Ação	2099 - Valorização dos profissionais do magistério Fundamental- 70% Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação	2096 - Valorização dos Profissionais do Magistério Fundamental- 70% Zona Urbana	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação Infantil			
Ação	2097 - Manutenção do Ensino Infantil Administrativo-30%-Zona Urbana	Atividades	Unidade	1
Ação	1039 - Construção, Ampliação, Reformas e Manutenção de Creches - FDB	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	2103 - Valorização dos Profissionais do Magistério Infantil- 70%-Zona Urbana	Educador	Unidade	1
Ação	2100 - Manutenção do Ensino Infantil Administrativo-Zona Rural-30%	Atividades	Unidade	1
Ação	2102 - Valorização dos Profissionais do Magistério Infantil-Zona Rural- 70%	Educador	Unidade	1
Objetivo	Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população			

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação de Jovens e Adultos			
Ação	2101 - Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adulto s Administrativos-30%	Atividades	Unidade	1
Ação	2104 -Valorização dos Profissionais do Magistério EJA-70%	Educador	Unidade	1
Objetivo	Promover assistência e o combate ao analfabetismo e a evasão escolar de Jovens e adultos.			

**ORGÃO: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração da Sec. De Meio Ambiente			
Ação	2107 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade, respeitando o meio ambiente.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU - PARÁ**  
**LDO - 2022 - anexos de Metas e Prioridades**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração do Fundo de Meio Ambiente			
Ação	2106 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Ação	2108 - Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Ação	2109 - Manutenção da Coleta e Reciclagem Seletiva de Lixo	Atividade	Unidade	1
Ação	2110 - Manejo de Resíduos Sólidos	Atividade	Unidade	1
Ação	2111 - Implantação do Sistema de Monitoramento Ambiental	Atividade	Unidade	1
Ação	1041 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	Veículos e Equip	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços, oferecendo boa qualidade no atendimento a comunidade, respeitando o meio ambiente.			

**ORGÃO: 9999 -  
RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Reserva de Contingência			
Ação	9999 Reserva de contingência	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Criar reservas contingenciais			

**TOTAL DAS RECEITAS-BUJARU  
2022**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas			
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>67.908.142,42</b>	<b>64.855.954,56</b>	<b>66.760.534,38</b>	<b>68.765.355,24</b>	<b>71.344.056,06</b>	<b>74.019.458,16</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>2.009.608,36</b>	<b>1.477.814,93</b>	<b>1.521.212,89</b>	<b>1.566.894,97</b>	<b>1.625.653,53</b>	<b>1.686.615,54</b>
Impostos	1.959.194,07	1.413.318,46	1.454.822,40	1.498.510,77	1.554.704,92	1.613.006,36
Taxas	50.414,29	64.496,47	66.390,49	68.384,20	70.948,61	73.609,18
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>641.790,85</b>	<b>634.391,47</b>	<b>653.021,20</b>	<b>672.631,45</b>	<b>697.855,13</b>	<b>724.024,70</b>
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	641.790,85	634.391,47	653.021,20	672.631,45	697.855,13	724.024,70
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>86.112,08</b>	<b>337.813,46</b>	<b>347.733,79</b>	<b>358.176,25</b>	<b>371.607,86</b>	<b>385.543,15</b>
Aplicações Financeiras	86.112,08	335.487,36	345.339,38	355.709,93	369.049,05	382.888,39
Outras Receitas Patrimoniais	-	2.326,10	2.394,41	2.466,32	2.558,81	2.654,76
<b>Receita de Serviços</b>	<b>74.951,24</b>	<b>17.551,50</b>	<b>18.066,92</b>	<b>18.609,47</b>	<b>19.307,33</b>	<b>20.031,35</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>65.067.461,23</b>	<b>62.318.282,95</b>	<b>64.148.340,73</b>	<b>66.074.717,33</b>	<b>68.552.519,23</b>	<b>71.123.238,70</b>
Transferências da União	31.753.101,82	40.208.577,19	41.389.354,58	42.632.278,14	44.230.988,57	45.889.650,64
Transferências dos Estados	6.330.057,27	5.232.672,30	5.386.336,56	5.548.088,41	5.756.141,73	5.971.997,04
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	26.750.346,14	16.294.133,43	16.772.631,94	17.276.314,58	17.924.176,38	18.596.332,99
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	233.956,00	582.900,03	600.017,65	618.036,20	641.212,56	665.258,03
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>28.218,66</b>	<b>70.100,25</b>	<b>72.158,85</b>	<b>74.325,77</b>	<b>77.112,99</b>	<b>80.004,72</b>
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	28.218,66	66.611,10	68.567,23	70.626,30	73.274,79	76.022,59
Receita da Dívida Ativa	-	3.489,15	3.591,62	3.699,47	3.838,20	3.982,13
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>206.694,86</b>	<b>4.215.742,79</b>	<b>4.339.543,57</b>	<b>4.469.860,19</b>	<b>4.637.479,95</b>	<b>4.811.385,45</b>
Operações de crédito	-	22.203,71	22.855,74	23.542,10	24.424,93	25.340,86
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	2.469,86	22.203,70	22.855,74	23.542,10	24.424,93	25.340,86
Transferência de Capital	<b>204.225,00</b>	<b>4.171.335,38</b>	<b>4.293.832,09</b>	<b>4.422.775,99</b>	<b>4.588.630,09</b>	<b>4.760.703,72</b>
Transferência de Convênio	204.225,00	4.171.335,38	4.293.832,09	4.422.775,99	4.588.630,09	4.760.703,72
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>4.084.592,43</b>	<b>4.371.697,35</b>	<b>4.500.077,95</b>	<b>4.635.215,43</b>	<b>4.809.036,01</b>	<b>4.989.374,86</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.084.592,43	4.371.697,35	4.500.077,95	4.635.215,43	4.809.036,01	4.989.374,86
<b>TOTAL</b>	<b>64.030.244,85</b>	<b>64.700.000,00</b>	<b>66.600.000,00</b>	<b>68.600.000,00</b>	<b>71.172.500,00</b>	<b>73.841.468,75</b>

**TOTAL DE DESPESAS-BUJARU  
2022**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>62.769.281,69</b>	<b>53.312.673,12</b>	<b>54.878.269,39</b>	<b>56.526.265,48</b>	<b>58.646.000,44</b>	<b>60.845.225,45</b>
Pessoal e Encargos Sociais	43.981.890,17	32.885.479,27	33.851.204,31	34.867.757,00	36.175.297,89	37.531.871,56
Juros e Encargos da Dívida	51.227,20	236.839,48	243.794,58	251.115,74	260.532,58	270.302,55
Outras Despesas Correntes	18.736.164,32	20.190.354,37	20.783.270,50	21.407.392,74	22.210.169,97	23.043.051,34
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>3.887.226,95</b>	<b>11.281.594,97</b>	<b>11.612.893,74</b>	<b>11.961.629,28</b>	<b>12.410.190,38</b>	<b>12.875.572,52</b>
Investimentos	2.700.639,35	9.063.339,46	9.329.496,26	9.609.661,31	9.970.023,61	10.343.899,49
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	1.186.587,60	2.218.255,51	2.283.397,48	2.351.967,97	2.440.166,77	2.531.673,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	105.731,91	108.836,87	112.105,24	116.309,19	120.670,78
<b>TOTAL</b>	<b>66.656.508,64</b>	<b>64.700.000,00</b>	<b>66.600.000,00</b>	<b>68.600.000,00</b>	<b>71.172.500,00</b>	<b>73.841.468,75</b>

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO-BUJARU  
2022**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>63.823.550</b>	<b>60.484.257</b>	<b>62.260.456</b>	<b>64.130.140</b>	<b>66.535.020</b>	<b>69.030.083</b>
Receita Tributária	2.009.608	1.477.815	1.521.213	1.566.895	1.625.654	1.686.616
Receita de Contribuição	641.791	634.391	653.021	672.631	697.855	724.025
Receita Patrimonial	<b>86.112</b>	<b>337.813</b>	<b>347.734</b>	<b>358.176</b>	<b>371.608</b>	<b>385.543</b>
Aplicações Financeiras ( II )	86.112	335.487	345.339	355.710	369.049	382.888
Outras Receitas Patrimoniais	-	2.326	2.394	2.466	2.559	2.655
Receita de Serviços	74.951	17.552	18.067	18.609	19.307	20.031
Transferências Correntes	65.067.461	62.318.283	64.148.341	66.074.717	68.552.519	71.123.239
Demais Receitas Correntes	28.219	70.100	72.159	74.326	77.113	80.005
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	4.084.592	4.371.697	4.500.078	4.635.215	4.809.036	4.989.375
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>63.737.438</b>	<b>60.148.770</b>	<b>61.915.117</b>	<b>63.774.430</b>	<b>66.165.971</b>	<b>68.647.195</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>206.695</b>	<b>4.215.743</b>	<b>4.339.544</b>	<b>4.469.860</b>	<b>4.637.480</b>	<b>4.811.385</b>
Operações de Crédito ( V )	-	22.204	22.856	23.542	24.425	25.341
Amortização de Empréstimos ( VI )	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos ( VII )	2.470	22.204	22.856	23.542	24.425	25.341
Transferência de Capital	204.225	4.171.335	4.293.832	4.422.776	4.588.630	4.760.704
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI-VII )</b>	<b>204.225</b>	<b>4.171.335</b>	<b>4.293.832</b>	<b>4.422.776</b>	<b>4.588.630</b>	<b>4.760.704</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>63.941.663</b>	<b>64.320.105</b>	<b>66.208.949</b>	<b>68.197.206</b>	<b>70.754.601</b>	<b>73.407.899</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>62.769.282</b>	<b>53.312.673</b>	<b>54.878.269</b>	<b>56.526.265</b>	<b>58.646.000</b>	<b>60.845.225</b>
Pessoal e Encargos Sociais	43.981.890	32.885.479	33.851.204	34.867.757	36.175.298	37.531.872
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	51.227	236.839	243.795	251.116	260.533	270.303
Outras Despesas Correntes	18.736.164	20.190.354	20.783.271	21.407.393	22.210.170	23.043.051
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>62.718.054</b>	<b>53.075.834</b>	<b>54.634.475</b>	<b>56.275.150</b>	<b>58.385.468</b>	<b>60.574.923</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>3.887.227</b>	<b>11.281.595</b>	<b>11.612.894</b>	<b>11.961.629</b>	<b>12.410.190</b>	<b>12.875.573</b>
Investimentos	2.700.639	9.063.339	9.329.496	9.609.661	9.970.024	10.343.899
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida ( XIV )	1.186.588	2.218.256	2.283.397	2.351.968	2.440.167	2.531.673
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>2.700.639</b>	<b>9.063.339</b>	<b>9.329.496</b>	<b>9.609.661</b>	<b>9.970.024</b>	<b>10.343.899</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>-</b>	<b>105.732</b>	<b>108.837</b>	<b>112.105</b>	<b>116.309</b>	<b>120.671</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII - XV + XVI )</b>	<b>60.017.415</b>	<b>44.118.226</b>	<b>45.413.815</b>	<b>46.777.594</b>	<b>48.531.753</b>	<b>50.351.694</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>3.924.248</b>	<b>20.201.879</b>	<b>20.795.134</b>	<b>21.419.612</b>	<b>22.222.848</b>	<b>23.056.204</b>

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL  
2022**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Estimadas			
	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	78.747.521,20	81.700.553,25	84.764.323,99	87.942.986,14	91.240.848,12
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	9.535.170,59	9.892.739,49	10.263.717,22	10.648.606,61	11.047.929,36
Ativo Disponível	11.245.553,87	11.667.262,14	12.104.784,47	12.558.713,89	13.029.665,66
Haveres Financeiros	1.596.313,72	1.656.175,48	1.718.282,07	1.782.717,64	1.849.569,55
( - ) Obrigações Financeiras	3.306.697,00	3.430.698,14	3.559.349,32	3.692.824,92	3.831.305,85
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	69.212.350,61	71.807.813,76	74.500.606,77	77.294.379,53	80.192.918,76
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )</b>	-	-	-	-	-
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )</b>	4.311.054,00	4.472.718,53	4.640.445,47	4.814.462,17	4.995.004,51
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	64.901.296,61	67.335.095,23	69.860.161,30	72.479.917,35	75.197.914,25
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(4.311.054,00)</b>	<b>2.433.798,62</b>	<b>2.525.066,07</b>	<b>2.619.756,05</b>	<b>2.717.996,90</b>

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2020: **69.212.350,61**

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA-BUJARU  
2022**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	78.747.521,20	81.700.553,25	84.764.323,99	87.942.986,14	91.240.848,12
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	78.747.521,20	81.700.553,25	84.764.323,99	87.942.986,14	91.240.848,12
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	9.535.170,59	9.892.739,49	10.263.717,22	10.648.606,61	11.047.929,36
<b>Ativo Disponível</b>	11.245.553,87	11.667.262,14	12.104.784,47	12.558.713,89	13.029.665,66
<b>Haveres Financeiros</b>	1.596.313,72	1.656.175,48	1.718.282,07	1.782.717,64	1.849.569,55
<b>( - ) Restos a Pagar Proc.</b>	3.306.697,00	3.430.698,14	3.559.349,32	3.692.824,92	3.831.305,85
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>69.212.350,61</b>	<b>71.807.813,76</b>	<b>74.500.606,77</b>	<b>77.294.379,53</b>	<b>80.192.918,76</b>

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR-BUJARU  
2022**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>I - Metas Previstas em 2021</b>	<b>II - Metas Realizadas em 2020</b>
I - Receita Total	64.700.000,00	64.030.244,85
II - Receitas Não-Financeiras	64.320.105,23	63.941.662,91
III - Despesas Total	64.700.000,00	66.656.508,64
IV - Despesas Não-Financeiras	44.118.226,09	60.017.415,14
V - Resultado Primário ( II - IV )	20.201.879,14	3.924.247,77
VI - Resultado Nominal	(4.311.054,00)	(4.311.054,00)
VII - Dívida Pública Consolidada	78.747.521,20	78.747.521,20
VIII - Dívida Consolidada Líquida	64.901.296,61	64.901.296,61
<b>VALOR DO PIB ESTADUAL</b>	<b>173.575.771.000,00</b>	

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES-BUJARU  
2022**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total	64.030.244,85	64.700.000,00	66.600.000,00	68.600.000,00	71.172.500,00	73.841.468,75
Receitas Não-Financeiras ( I )	63.941.662,91	64.320.105,23	66.208.949,14	68.197.205,87	70.754.601,09	73.407.898,63
Despesas Total	66.656.508,64	64.700.000,00	66.600.000,00	68.600.000,00	71.172.500,00	73.841.468,75
Despesas Não-Financeiras ( II )	60.017.415,14	44.118.226,09	45.413.815,42	46.777.593,67	48.531.753,43	50.351.694,19
Resultado Primário ( I - II )	3.924.247,77	20.201.879,14	20.795.133,72	21.419.612,20	22.222.847,66	23.056.204,44
Resultado Nominal	(4.311.054,00)	(4.311.054,00)	2.433.798,62	2.525.066,07	2.619.756,05	2.717.996,90
Dívida Pública Consolidada	78.747.521,20	78.747.521,20	81.700.553,25	84.764.323,99	87.942.986,14	91.240.848,12
Dívida Consolidada Líquida	64.901.296,61	64.901.296,61	67.335.095,23	69.860.161,30	72.479.917,35	75.197.914,25

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total	64.030.244,85	64.700.000,00	66.600.000,00	68.600.000,00	71.172.500,00	73.841.468,75
Receitas Não-Financeiras ( I )	63.941.662,91	64.320.105,23	66.208.949,14	68.197.205,87	70.754.601,09	73.407.898,63
Despesas Total	66.656.508,64	64.700.000,00	66.600.000,00	68.600.000,00	71.172.500,00	73.841.468,75
Despesas Não-Financeiras ( II )	60.017.415,14	44.118.226,09	45.413.815,42	46.777.593,67	48.531.753,43	50.351.694,19
Resultado Primário ( I - II )	3.924.247,77	20.201.879,14	20.795.133,72	21.419.612,20	22.222.847,66	23.056.204,44
Resultado Nominal	(4.311.054,00)	(4.311.054,00)	2.579.826,54	2.676.570,04	2.867.192,01	3.071.389,84
Dívida Pública Consolidada	78.747.521,20	78.747.521,20	86.602.586,44	89.850.183,43	96.249.201,18	103.103.948,98
Dívida Consolidada Líquida	64.901.296,61	64.901.296,61	71.375.200,95	74.051.770,98	79.325.645,55	84.975.118,87

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO-BUJARU  
2022**

<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Patrimônio/Capital	-	4.392.103,76	45.576.629,39
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022**

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS-BUJARU  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2022**

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2022</b>
Aumento Permanente da Receita	300.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	<b>300.000,00</b>
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I + II )</b>	<b>300.000,00</b>
<b>Saldo Utilizado ( IV )</b>	<b>50.000,00</b>
Impacto de Novas DOCC	50.000,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )</b>	<b>250.000,00</b>





**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2022**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	64.700.000,00	64.700.000,00	0,03	66.600.000,00	66.600.000,00	0,03	71.172.500,00	71.172.500,00	0,03
Receitas Primárias ( I )	64.320.105,23	64.320.105,23	0,03	66.208.949,14	66.208.949,14	0,03	70.754.601,09	70.754.601,09	0,03
Despesa Total	64.700.000,00	64.700.000,00	0,03	66.600.000,00	66.600.000,00	0,03	71.172.500,00	71.172.500,00	0,03
Despesas Primárias ( II )	44.118.226,09	44.118.226,09	0,02	45.413.815,42	45.413.815,42	0,02	48.531.753,43	48.531.753,43	0,02
Resultado Primário ( I - II )	20.201.879,14	20.201.879,14	0,01	20.795.133,72	20.795.133,72	0,01	22.222.847,66	22.222.847,66	0,01
Resultado Nominal	2.433.798,62	(4.311.054,00)	(0,00)	2.525.066,07	2.579.826,54	0,00	2.619.756,05	2.867.192,01	0,00
Dívida Pública Consolidada	81.700.553,25	78.747.521,20	0,04	84.764.323,99	86.602.586,44	0,04	87.942.986,14	96.249.201,18	0,04
Dívida Consolidada Líquida	71.807.813,76	64.901.296,61	0,03	74.500.606,77	71.375.200,95	0,03	72.479.917,35	79.325.645,55	0,04

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2021	% PIB	II - Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	64.700.000,00	0,04	64.030.244,85	0,04	(669.755,15)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	64.320.105,23	0,04	63.941.662,91	0,04	(378.442,32)	(0,00)
III - Despesa Total	64.700.000,00	0,04	66.656.508,64	0,04	1.956.508,64	0,00
IV - Despesas Primárias (II)	44.118.226,09	0,03	60.017.415,14	0,03	15.899.189,05	0,01
V - Resultado Primário ( I - II )	20.201.879,14	0,01	3.924.247,77	0,00	(16.277.631,37)	(0,01)
VI - Resultado Nominal	(4.311.054,00)	(0,00)	(4.311.054,00)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	78.747.521,20	0,05	78.747.521,20	0,05	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	64.901.296,61	0,04	64.901.296,61	0,04	-	-
Fonte: Relatórios da LRF						

**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	64.700.000,00	66.600.000,00	2,94	68.600.000,00	3,00	71.172.500,00	3,75	73.841.468,75	3,75
Receitas Primárias ( I )	64.320.105,23	66.208.949,14	2,94	68.197.205,87	3,00	70.754.601,09	3,75	73.407.898,63	3,75
Despesa Total	64.700.000,00	66.600.000,00	2,94	68.600.000,00	3,00	71.172.500,00	3,75	73.841.468,75	3,75
Despesas Primárias ( II )	44.118.226,09	45.413.815,42	2,94	46.777.593,67	3,00	48.531.753,43	3,75	50.351.694,19	3,75
Resultado Primário ( I - II )	20.201.879,14	20.795.133,72	2,94	21.419.612,20	3,00	22.222.847,66	3,75	23.056.204,44	3,75
Resultado Nominal	(4.311.054,00)	2.433.798,62	(156,45)	2.525.066,07	3,75	2.619.756,05	3,75	2.717.996,90	3,75
Dívida Pública Consolidada	78.747.521,20	81.700.553,25	3,75	84.764.323,99	3,75	87.942.986,14	3,75	91.240.848,12	3,75
Dívida Consolidada Líquida	64.901.296,61	67.335.095,23	3,75	69.860.161,30	3,75	72.479.917,35	3,75	75.197.914,25	3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	64.700.000,00	66.600.000,00	2,94	68.600.000,00	3,00	71.172.500,00	3,75	73.841.468,75	3,75
Receitas Primárias ( I )	64.320.105,23	66.208.949,14	2,94	68.197.205,87	3,00	70.754.601,09	3,75	73.407.898,63	3,75
Despesas Total	64.700.000,00	66.600.000,00	2,94	68.600.000,00	3,00	71.172.500,00	3,75	73.841.468,75	3,75
Despesas Primárias ( II )	44.118.226,09	45.413.815,42	2,94	46.777.593,67	3,00	48.531.753,43	3,75	50.351.694,19	3,75
Resultado Primário ( I - II )	20.201.879,14	20.795.133,72	2,94	21.419.612,20	3,00	22.222.847,66	3,75	23.056.204,44	3,75
Resultado Nominal	(4.311.054,00)	2.579.826,54	(159,84)	2.676.570,04	3,75	2.867.192,01	7,12	3.071.389,84	7,12
Dívida Pública Consolidada	78.747.521,20	86.602.586,44	9,97	89.850.183,43	3,75	96.249.201,18	7,12	103.103.948,98	7,12
Dívida Consolidada Líquida	64.901.296,61	71.375.200,95	9,98	74.051.770,98	3,75	79.325.645,55	7,12	84.975.118,87	7,12

Fonte: Relatórios da LRF

**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	4.392.103,76	100,00	45.576.629,39	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.392.103,76</b>	<b>100,00</b>	<b>45.576.629,39</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Relatórios do balanço

**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II)</b>	-	-	-
Fonte: Relatórios da LRF			



**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2022**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	300.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	300.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	300.000,00
Saldo Utilizado ( IV )	50.000,00
Impacto de Novas DOCC	50.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	250.000,00



PREFEITURA	MUNICÍPIO DE BUJARU
------------	---------------------

ANO DE REFERÊNCIA	2022
-------------------	------

	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
% VALOR CORRENTE	3,75%	3,75%	3,75%	3,75%

	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	3,87	3,50	3,25	3,25
VALOR CONSTANTE	1,06	1,06	1,09	1,13

	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	173.575.771.000,00	179.009.852.000,00	196.406.315.000,00	208.869.503.000,00	221.870.310.000,00

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

##### 1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preços projetados para 2022 conforme tendência macroeconômica projetada pelo Governo Federal.

##### 2 -Valor constante:

2.1 – Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.  
2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – versão 2-26/2/2021 (Portaria STN nº 375/2020)

##### 3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual tomou por base dados do FAPESPA, atualizado a preços de hoje através da expectativa de crescimento.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.